

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 058/84

SÚMULA: Autoriza a instituição de Concurso para incentivo à arrecadação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir anualmente concurso para distribuição de prêmios, como meio auxiliar de incentivo à arrecadação de tributos municipais ou participação em tributos estaduais.

Artigo 2º - Os prêmios não poderão ser em dinheiro nem convertidos em dinheiro.

Artigo 3º - Os sorteios serão feitos através da Loteria Federal nas datas fixadas em regulamento.

Artigo 4º - Estarão habilitados ao concurso pessoas físicas que retirarem seus cupons na Prefeitura Municipal mediante a apresentação de Notas Fiscais de Mercadorias ou Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único - Só terão validade as Notas Fiscais emitidas por contribuintes estabelecidos no Município de Pranchita.

Artigo 5º - A sistemática do concurso será definida através de Regulamento baixado por Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MUNICIPIO DE PRANCHITA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 18 DE OUTUBRO DE 1984.

Jandir Feroldi
JANDIR FEROLDI

Prefeito Municipal